

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. DANILO CABRAL)

Estabelece a suspensão da cobrança de dívidas financeiras, assim como a incidência de juros, multas e demais taxas, por parte de instituições financeiras de qualquer natureza, sobre pessoa física, durante a vigência de estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Insira-se o artigo 52-A, na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a seguinte redação:

Art. 52-A Durante a vigência de calamidade pública, decretada pelo Congresso Nacional, será suspensa a cobrança de dívidas financeiras, assim como a incidência de juros, multas e demais taxas, por parte de bancos e instituições financeiras de qualquer natureza, sobre pessoa física.

Parágrafo único: As suspensões referidas no art. 52-A se estendem aos cartões de crédito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A decretação de estado de calamidade pública constitui-se como medida extrema, encaminhada pela Presidência da República e aprovada pelo Congresso Nacional. Acontece apenas em situação de enorme catástrofe, em que poder público se vê incapacitado de dar respostas mantendo as condições de normalidade.

Em todos os casos, a situação de calamidade pública, decretada em âmbito nacional, vem acompanhada pela deterioração das condições econômicas. O cidadão comum, em especial aqueles com menor capacidade financeira são, na maioria dos casos, as principais vítimas dessas catástrofes.

Em um país profundamente desigual, em que a pobreza e a pobreza extrema constituem parcela significativa da população, não se pode desconsiderar o impacto de tais tragédias sobre a vida financeira dessas pessoas.

Nesse cenário de destruição e degradação da vida, reconhecido pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional por meio de decreto, faz-se necessário adotar medidas que mitiguem essa situação. Portanto, as dívidas, juros, multas e taxas, cobradas por instituições financeiras, que sufocam o orçamento familiar, devem ser suspensas enquanto durar a calamidade pública.

Em crises dessa magnitude, em que todos sofrem suas consequências econômicas, os bancos devem ser chamados a darem sua parcela de contribuição. Devem reduzir seu lucro momentaneamente, com vistas a contribuir para a saúde financeira das famílias brasileiras.

Pelo exposto, conto com a aprovação deste projeto pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputado **DANILO CABRAL**

(PSB/PE)



Deputado **FELIPE CARRERAS**

(PSB/PE)



Deputado **ALESSANDRO MOLON**

(PSB/RJ)

Deputada **LÍDICE DA MATA**

(PSB/BA)



Deputado **GERVÁSIO MAIA**

(PSB/PB)



Deputada **DENIS BEZERRA**

(PSB/CE)

Deputado **TED CONTI**

(PSB/ES)



Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR

Deputada **ROSANA VALLE**

(PSB/SP)

Deputada **LIZIANE BAYER**

(PSB/RS)


CAMILO CAPIBERIBE
Deputado Federal PSB/AP

Atenciosamente,


Deputado Mauro Nazif
PSB/RO

Apresentação: 27/03/2020 21:09

PL n.1157/2020





Apresentação: 27/03/2020 21:09

PL n.1157/2020